



PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

Medida Provisória nº 783, de 2017

SINDCONT-SP

9 de agosto de 2017



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Assuntos da Apresentação

- **Base Legal do PERT**
- **Débitos Abrangidos e Vedações**
- **Modalidades – benefícios e parcelas**
- **Utilização de Créditos**
- **Prazos**
- **Consolidação**
- **Exclusão do Programa**



PERT – Informações no Sítio da RFB na Internet

[Ir para o conteúdo](#) **1** [Ir para o menu](#) **2** [Ir para a busca](#) **3** [Ir para o rodapé](#) **4**

Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Programa Especial de Regularização Tributária - Pert

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento — publicado 21/06/2017 15h08,
última modificação 25/07/2017 10h50

[Tweet](#)

- [Legislação](#)
- [Orientações](#)
- [Passo a Passo de Adesão](#)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PERT – Base Legal

- **Medida Provisória nº 783, de 31/5/2017**
- **Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16/6/2017**
- **Portaria PGFN nº 690, de 29/6/2017**



PERT – Débitos Abrangidos

Débitos **vencidos até 30/04/2017**, de Pessoas Físicas ou Jurídicas:

- **Exigíveis**
- **Objeto de parcelamentos anteriores**
(inclusão opcional, desistência obrigatória **até 31/8/2017**)
- **Em discussão administrativa**
(inclusão opcional, desistência obrigatória **até prazo a ser divulgado**)
- **Em discussão judicial**
(inclusão opcional, desistência obrigatória **até 31/8/2017**)
- **Lançados de ofício após 31/5/2017**
(requerimento necessário **até 31/8/2017**)



PERT – Débitos não abrangidos e Vedações

- **Simplex Nacional**
- **Simplex Doméstico**
- **Passíveis de Retenção na Fonte**, de desconto de terceiros ou de sub-rogação (Exemplo: IRRF, Contribuição Previdenciária Retida de Segurado etc)
- **Lançamento de ofício em decorrência de sonegação, fraude ou conluio** (arts. 71, 72 e 73 da Lei 4.502, de 1964. Exemplo: multas de 150%)
- **Regime Especial de Tributação do Patrimônio de Afetação – RET**
- **Devidos por pessoa jurídica com falência decretada**
- **Devidos por pessoa física com insolvência civil decretada**



PERT – Modalidades – Opção 1

Inciso I – Art. 2º MP 783

- **Pagamento de no mínimo 20%, em 5 parcelas vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e**
- **Liquidação do restante com créditos próprios e/ou de Prejuízos Fiscais - PF e de Base de Cálculo Negativa - BCN da CSLL**

Observação: se os créditos não forem suficientes para liquidar o restante, o saldo pode ser dividido em até 60 parcelas mensais.

Não tem qualquer redução



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PERT – Modalidades – Opção 2

Inciso II – Art. 2º MP 783

Parcelamento em até 120 parcelas mensais:

- da 1ª à 12ª parcelas: 0,4% ao mês
- da 13ª à 24ª parcelas: 0,5% ao mês
- da 25ª à 36ª parcelas: 0,6% ao mês
- 37ª em diante: saldo em até 84 parcelas mensais

Não tem qualquer redução



PERT – Modalidades – Opção 3a

Inciso III,a – Art. 2º MP 783

- Pagamento de no mínimo 20% (ou 7,5%)¹, sem reduções, em 5 parcelas vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e o restante
- Liquidado integralmente em janeiro de 2018, com redução de 90% nos juros e 50% nas multas (mora/ofício/isoladas).

¹ Aos devedores com dívida total, sem reduções, até 15 milhões, aplica-se o percentual de 7,5% ao invés de 20% e também a possibilidade de utilização de PF e BCN da CSLL e de outros créditos próprios para liquidação do saldo calculado após as reduções.



PERT – Modalidades – Opção 3b

Inciso III,b – Art. 2º MP 783

- Pagamento de no mínimo 20% (ou 7,5%)¹, sem reduções, em 5 parcelas vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e o restante
- Parcelado em até 145 parcelas vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% nos juros e 40% nas multas (mora/ofício/isoladas).

¹ Aos devedores com dívida total, sem reduções, até 15 milhões, aplica-se o percentual de 7,5% ao invés de 20% e também a possibilidade de utilização de PF e BCN da CSLL e de outros créditos próprios para liquidação do saldo calculado após as reduções.



PERT – Modalidades – Opção 3c

Inciso III,c – Art. 2º MP 783

- Pagamento de no mínimo 20% (ou 7,5%)¹, sem reduções, em 5 parcelas vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e o restante
- Parcelado em até 175 parcelas vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% nos juros e 25% nas multas (mora/ofício/isoladas). **Parcela de 1% s/ Receita Bruta do mês anterior ou 1/175, O MAIOR.**

¹ Aos devedores com **dívida total, sem reduções, até 15 milhões**, aplica-se o percentual de **7,5% ao invés de 20%** e também a possibilidade de **utilização de PF e BCN da CSLL** e de outros **créditos próprios** para liquidação do saldo calculado após as reduções.



PERT – Adesão pelo e-CAC



LOCALIZAR SERVIÇO

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)

- Desistência de Parcelamentos Anteriores
- Acessar o Programa Especial de Regularização Tributária para Débitos Previdenciários
- Acessar o Programa Especial de Regularização Tributária para os Demais Débitos



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PERT – Desistência de Parcelamentos Anteriores

- **Solicitação isolada em relação a cada modalidade**
- Abrangerá todos os débitos do parcelamento
- **Implicará imediata rescisão**
- Pode representar perda de eventuais benefícios, a depender da modalidade. Ex: Lei 11.941 e reaberturas
- **Na desistência do PRT, os pagamentos serão migrados automaticamente. **Atenção:** nem todos os débitos abrangidos no PRT também o são no PERT.**



PERT – Explicando as Categorias

Débitos previdenciários são os previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros. Excetuando-se os vedados:

- Quando recolhidos por meio de GPS, deverão ser pagos ou parcelados na categoria PERT – Previdenciário.
- Quando recolhidos por meio de DARF, deverão ser pagos ou parcelados na categoria PERT – Demais Débitos, em conjunto com os “demais débitos”.



PERT – Fluxo da Adesão

- **Autorização para utilização da Caixa Postal do e-CAC para recebimento de mensagens sobre o PERT.**
- **Escolha de uma Modalidade:** 1; 2; 3a; 3b; ou 3c.
- **Confirmação da Adesão**
- Para optante PRT será perguntado se deseja desistir desse Programa e ter os pagamentos efetuados para o PRT migrados para o PERT.
- **Impressão de DARF ou GPS e Emissão de Recibo.**



PERT – Valores mínimos e Juros

GPS e DARF com os seguintes valores mínimos:

- Para Pessoa Física: R\$ 200,00
- Para Pessoa Jurídica: R\$ 1.000,00

Observação: sobre cada parcela incidem juros

(Selic acumulada a partir do mês posterior ao da adesão até o mês anterior ao de pagamento, mais 1% relativo ao mês de pagamento)



PERT – Créditos de PF e BCN da CSLL

- Próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo respectivo débito
- De empresas controladora e controlada ou de empresas que sejam controladas por uma mesma empresa, em 31/12/2015
- Apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016
- Crédito determinado pela seguinte aplicação:
 - 25% sobre montante de Prejuízo Fiscal e
 - 20%, 17% ou 9% (a depender do tipo de empresa) sobre a base de cálculo negativa da CSLL



PERT – Demais Créditos Próprios

- Podem ser utilizados somente os informados em PER/DCOMP
- Não podem ser utilizados créditos:
 - que já tenham sido utilizados em compensação
 - objeto de pedido já indeferido
 - vedada pela legislação tributária



PERT – Validação da Adesão

- **Somente produzirão efeitos** os pedidos de adesão com o correspondente pagamento do valor à vista ou da 1ª parcela efetuado até o último dia útil de agosto de 2017.



PERT – Consolidação

- O período de prestação de informações para consolidação **será divulgado oportunamente.**
- Fase para desistência de litígio administrativo, indicação dos débitos, dos créditos de PF/BCN da CSLL e demais créditos próprios.
- Será possível **alterar modalidade** escolhida na adesão.
- Será analisada a regularidade das parcelas e permitido **pagar diferenças encontradas.**



PERT – Exclusão – Motivos (slide 1/2)

- Falta de pagamento de 3 parcelas seguidas ou 6 alternadas
- Inexistindo parcelas a vencer, falta de pagamento de até 2 parcelas seguidas ou 5 alternadas
- Falta de pagamento para débitos vencidos após 30/04/2017
- Descumprimento das obrigações com o FGTS



PERT – Exclusão – Motivos (slide 2/2)

- Constatação de esvaziamento patrimonial
- Decretação de falência ou extinção, pela liquidação
- Concessão de Medida Cautelar Fiscal
- Declaração de Inaptidão no Cadastro CNPJ



PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

Obrigado !

Perguntas ?

Paulo Eduardo Armiliato
Dirac/SRRF/8ªRF



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO